

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 04/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 350.238).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Joaquim Barbosa, Identidade n. 248 MPF e CPF n. 084.269.531-15, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1420 e Rua Goiás, nº 229, Belo Horizonte/MG, CNPJ 21.154.554/0001-13, doravante denominado TJMG, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, RG M 859016 SSP/MG e CPF 125.275.646-15, e seu 2º Vice-Presidente, Desembargador José Antonino Baía Borges, RG 468/TJMG e CPF 070.110.596-87, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo a conjugação de esforços entre os partícipes para a implementação de projeto piloto de pesquisa socioeconômica no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O presente Termo deriva da decisão do CNJ no Pedido de Providências nº 0002248-46.2012.2.00.0000, de 2 de outubro de 2012.



DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes deverão promover reuniões, estudos e elaborar os roteiros dos trabalhos.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas serão definidas para cada caso pelos partícipes, respeitadas as respectivas competências.

CLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer dos partícipes poderá demandar a realização de trabalhos de interesse mútuo, utilizando preferencialmente o seu próprio quadro de técnicos especializados, ressalvados os motivos de ordem superior ou, quando justificada, a participação de terceiros.

Parágrafo primeiro. Independentemente da participação direta no desenvolvimento de trabalhos ou de demanda específica, é facultado aos partícipes propor a inclusão de atividades que visem à consecução de objetivos comuns.

Parágrafo segundo. Os resultados obtidos com a realização dos trabalhos ficam à disposição para uso/aproveitamento dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA- Fica convencionado a implementação de questionário eletrônico, objetivando a pesquisa de dados socioeconômicos, com envio prévio de informações de magistrados e servidores do **TJMG** ao **CNJ**, por meio do formato padrão: nome, CPF, código do Tribunal e UF de locação.

Parágrafo primeiro. O CNJ fica responsável por desenvolver e disponibilizar, pela *internet*, o questionário eletrônico e os manuais de utilização.

Parágrafo segundo. O TJMG se compromete a encaminhar os dados dos seus magistrados e servidores, conforme padrão definido pelo CNJ, e a viabilizar a divulgação e a realização de pesquisa socioeconômica no âmbito do TJMG.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo poderá ser alterado, por mútuo entendimento, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, ou até a conclusão do projeto piloto de pesquisa socioeconômica no âmbito do Poder Judiciário.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA- Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.





DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato deste Termo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, em conformidade com o artigo 4º da Lei n. 11.419/06, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, para os fins de direito.

Brasília, 17 de MAIC

de 2013

Ministro Joaquim Barbosa

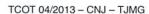
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues

Presidente do TJMG

Desembargador José Antonino Baía Borges

2º Vice-presidente do TJMG





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 04/2013

PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no Artigo 116 § 1º, da Lei 8.666/93)

1. Identificação do objeto a ser executado

A presente proposta tem por objeto a cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) para a implementação de projeto piloto de pesquisa socioeconômica no âmbito do Poder Judiciário nacional, abrangendo todos os magistrados e servidores.

2. Metas a serem atingidas

- I O Conselho Nacional de Justiça fica responsável por:
 - a) Definir o questionário e público alvo da pesquisa;
 - b) Desenvolver e disponibilizar a todos os Tribunais sistema eletrônico, por meio da rede mundial de computadores, com o questionário de pesquisa a ser respondido pelos magistrados e servidores;
 - c) Promover campanha de comunicação, em parceria com os Tribunais, para divulgação de pesquisa.
- II O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais fica responsável por:
 - a) Encaminhar os dados necessários para o desenvolvimento do sistema eletrônico de pesquisa, conforme padrão definido pelo CNJ;
 - b) Promover campanha de comunicação, em parceria com o CNJ, para a divulgação do censo;
 - c) Viabilizar a resposta ao questionário por todos os magistrados e servidores, efetivos e comissionados, no prazo definido pelo CNJ.

Etapas e fases de execução

A **Primeira etapa** consiste no desenvolvimento do sistema eletrônico pelo CNJ, por meio de seu Departamento de Tecnologia da Informação.



A **Segunda etapa** ocorrerá com o envio, pelo TJMG, das informações necessárias para a liberação de acesso ao sistema, que consiste no Nome, CPF, Código do tribunal e UF, em padrão definido pelo CNJ.

A **Terceira etapa**, consistente na campanha de divulgação e na aplicação do questionário, deverá ser iniciada após a conclusão das anteriores.

A **Quarta etapa** engloba o acompanhamento da execução da pesquisa e a consolidação dos dados coletados.

4. Plano de aplicação dos recursos financeiros

A cooperação técnica não implica qualquer desembolso de valores, a qualquer título, presente ou futuro.

5. Cronograma de desembolso

Não aplicável.

6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

A execução do objeto terá início com a data de assinatura do instrumento de cooperação técnica, observados os seguintes prazos.

Prazo est	imado para conclusão das etapas	
Primeira etapa	60 dias	
Segunda etapa	10 dias	
Terceira etapa	90 dias	
Quarta etapa	20 dias	,

TOROLO STATE